

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 82683

ITEM TECNICAMENTE CONTROLADO - ITC

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o fornecimento de Elementos de Fixação a serem utilizados na conclusão da fabricação, montagem e fornecimento do vaso e estruturas internas de contenção e fabricação do tanque de blindagem primária, incluindo seu tanque de expansão e seus trocadores de calor para o projeto LABGENE, do CTMSP, conforme contrato entre a AMAZUL e a NUCLEP, respeitadas as especificações, descrições, quantidades e exigências detalhadas neste Termo de Referência.

1.2 Para que o fornecedor tenha acesso aos documentos com o detalhamento de cada item, o mesmo deverá preencher o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, assinar e enviar para a Nuclep, anexo 1. Logo que tenhamos acesso ao termo de sigilo assinado, enviaremos um Link com login e senha para que possa ter acesso aos documentos pertinentes aos itens descritos no subitem 1.3.

1.3 Os itens e quantidades a serem fornecidos serão os seguintes:

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	MATERIAL	ACABAMENTO SUPERFICIAL REQUERIDO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	36	ESTOJO	Dn.1.3/8" 8UN- 2A x 292 mm	SA 193 Gr.B7	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053326A4F0
2	36	ESTOJO	Dn.2" 8UN-2A x 432 mm	SA 193 Gr.B7	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053326A4F0
3	36	ESTOJO	Dn.2" UNC x 235mm	SA 193 Gr.B7	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053326A4F0
4	36	ESTOJO	M24 x 240mm	SA 193 Gr.B7	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053246A4F0

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	MATERIAL	ACABAMENTO SUPERFICIAL REQUERIDO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
5	28	ESTOJO	M27 x 190mm	SA 193 Gr.B7	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053246A4F0
6	02	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA	Dn1.1/4" 8Un x 665mm	SA 193 Gr.B7	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053326A4F0
7	10	PARAFUSO CAB. SEXTAVADA	M24 x 60mm	SA 193 Gr.B7	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053246A4F0
8	71	PARAFUSO CAB. SEXTAVADA	M8 x 1,25 x 20mm	SA 193 Gr.B8	N/A	DET053246A4F0
09	22	PARAFUSO CAB. SEXTAVADA ROSCA TOTAL	Dn.1/2" UNC 2A x 40mm	SA 193 Gr.B7	N/A	DET053326A4F0
10	71	PORCA SEXTAVADA	Dn.1.1/2" 8UN-2B	SA 194 Gr.2H	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053327A4F0
11	2	PORCA SEXTAVADA	Dn.1.3/4" 8UN	SA 194 Gr.2H	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053327A4F0
12	71	PORCA SEXTAVADA	Dn.1.3/8" 8UN-2B	SA 194 Gr.2H	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053327A4F0
13	138	PORCA SEXTAVADA	Dn.2" 8UN-2B	SA 194 Gr.2H	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053327A4F0
14	151	PORCA SEXTAVADA	M24	SA 194 Gr.2H	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053247A4F0

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES	MATERIAL	ACABAMENTO SUPERFICIAL REQUERIDO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
15	54	PORCA SEXTAVADA	M27	SA 194 Gr.2H	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053247A4F0
16	111	PORCA SEXTAVADA PESADA	Dn.2" UNC	SA 194 Gr.2H	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053327A4F0
17	71	PRISIONEIRO	Dn.1.1/2" 8UN-2A x 195mm	SA 193 Gr.B7	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053326A4F0
18	40	PRISIONEIRO	Dn.2" 8UNC-450mm	SA 193 Gr.B7	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053326A4F0
19	22	PRISIONEIRO	Dn.2" 8UN x 385mm	SA 193 Gr.B7	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053326A4F0
20	144	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA	M16x2x30MM	ASME AS 307 Gr B	CADMIADO, BICROMATIZADO E DESIDROGENIZADO	DET053152A4F0

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato.

2. ESPECIFICAÇÃO

- 2.1 Os elementos de fixação deverão ser fornecidos conforme as descrições e quantidades definidas no item 1.3. Todos os itens devem ser fabricados conforme as normas referenciadas, em cada item, bem como os acabamentos superficiais indicados.
- 2.2 Os materiais deverão ser fornecidos com marcação de fabricação/fabricante rastreáveis aos certificados do material e propriedades técnicas associadas conforme indicado nas normas referenciadas e nos documentos do cliente disponibilizados após assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
- 2.3 A Contratada deverá possuir sistema de garantia da qualidade ISO 9001.
- 2.4 Para o fornecimento dos itens listados neste Termo de Referência a Contratada deverá ser qualificada pela NUCLEP, conforme requisitos da norma ISO 9001 e OSTI.

- 2.5 Os itens a serem fabricados deverão atender integralmente as exigências técnicas descritas nas especificações técnicas do item 1.3. deste termo de referência.
- 2.6 A Contratada deverá enviar databook contendo todos os relatórios devidamente assinados pelo fabricante e NUCLEP/OSTI.
- 2.7 A contratada deverá elaborar e seguir o PIT (Plano de Inspeção e Testes), conforme documentos de cada item descrito no item 1.3 deste termo.
- 2.8 A Nuclep enviará um órgão de supervisão técnica independente (OSTI) que avaliará o processo de fabricação para verificação do atendimento aos requisitos técnicos descritos no item 1.3 deste termo.
- 2.9 O local de armazenagem da matéria-prima deverá ser limpo e seco.
- 2.10 Os elementos de fixação deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos contra danos no transporte.
- 2.11 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 10 dias corridos a contar da notificação por parte da NUCLEP.
- 2.12 A Contratada deverá permitir acesso aos representantes/inspetores da NUCLEP, OSTI e também do cliente final, às suas instalações sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de avaliar a fabricação dos elementos citados no item 1.3 deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Em decorrência do Contrato n.º 11/2019 celebrado entre a NUCLEP e a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, com o objetivo de dar prosseguimento a parte das obras do projeto LABGENE do CTMSP, faz-se necessário a mobilização de recursos materiais e humanos para o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2 A presente aquisição se faz necessária para a viabilização do processo de fabricação do equipamento contratado, constituindo-se em peças de fundamental importância para a montagem e fixação das selas fixas e móveis do reator, a ser instalado no CTMSP em Aramar, distrito de Iperó – SP.
- 3.3 O agrupamento em lote único mostra-se vantajoso quanto ao ganho em economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, de modo manter a competitividade necessária à disputa.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 4.1 Categoria do item (classificação para controle interno): ISN

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP. Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí –RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).
- 6.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. QUALIFICAÇÃO DE FABRICANTE (ISN)

- 7.1 O fornecedor deverá fornecer declaração que os produtos fornecidos atendem os requisitos de qualidade para o fim proposto, e que nenhum reparo por solda foi realizado sem um procedimento qualificado apresentado e aceito pela NUCLEP.
- 7.2 O procedimento de qualificação do fornecedor finalizará em até 10 dias após a declaração de vencedor, antes da assinatura do contrato.
- 7.2.1 Haverá uma avaliação por parte da NUCLEP que considerará a Qualidade (Peso 5), a Pontualidade (Peso 3) e o Atendimento prestado à equipe de compras, fiscal e gestor (Peso 2). A esse fornecimento será atrelada uma nota de 0 a 100, caso a média das notas dos últimos 03 (três) fornecimentos seja menor que 60, o fornecedor será desqualificado a fornecer para a NUCLEP por um período de 06 (seis) meses podendo, após esse período, solicitar um novo processo de cadastro e qualificação. O resultado de cada avaliação será encaminhado, por intermédio de e-mail, ao fornecedor.
- 7.3 Para obras com Sistema da Qualidade -ISO 9001 – CNEN NN 1.16;
- 7.4 A Nuclep reserva o direito de enviar seus representantes e inspetores externos (OSTI), para testemunhar todas as retiradas de corpos de prova do material e todos os testes. O contratado deverá convocar a Nuclep com antecedência de 10 (dez) dias úteis para as atividades.
- 7.5 Antes do início da fabricação, a contratada deve fornecer para aprovação da Nuclep/OSTI o certificado da matéria-prima com rastreabilidade.
- 7.6 Todos os relatórios de qualidade emitidos deverão ser aprovados pela Nuclep/OSTI

- 7.7 A Nuclep e o órgão de supervisão técnica independente (OSTI) deverão ter acesso às instalações e registros do fornecedor para fins de inspeção e auditoria na fonte.
- 7.7.1 Reconhecimento por Certificação ISO 9001.
- 7.7.1.1 O certificado do fornecedor ISO 9001, emitido por organismo acreditado pelo INMTERO ou SIMILAR (caso estrangeiro), enviado para NUCLEP para fins de cadastro e validação do escopo do certificado.
- 7.7.2 Avaliação Técnica e Auditoria da Qualidade.
- 7.7.2.1 Caso o fornecedor não possua a Certificação acima, a Gestão de QSMS da NUCLEP deve verificar o Sistema da Qualidade do fornecedor por meio de auditoria com base na norma ISO 9001. Caso aprovado sua validade deve ser de 36 meses, com revalidações intermediárias, caso necessário.
- 7.7.2.2 Qualificação do fornecedor (fabricante) por certificação: deve ser qualificado pela NUCLEP através da certificação CNEN NN 1.16;
- 7.7.2.3 Qualificação do fornecedor (fabricante) por auditoria: deve ser qualificado pela NUCLEP através da verificação do SGQ do fornecedor ser compatível com a norma CNEN NN 1.16 e qualificado pelo OSTI (no caso do Brasil o custo do OSTI é pago pelo CTMSP e no exterior é pago pela Nuclep);
- 7.7.2.4 Qualificação do produto: deve atender aos requisitos da especificação de material (ETM) com o acompanhamento do OSTI durante a fabricação do produto, que assim não qualifica o fabricante, mas sim o produto para uso na obra.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no documento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no documento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.2.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.8 É assegurado à NUCLEP, quando aplicável:
- 9.8.1 O direito de acesso às instalações e registros do Fabricante/Prestador de Serviços para fins de inspeção e auditoria na fonte, quando for decidida a necessidade de tal inspeção e auditoria;
 - 9.8.2 A sua participação em atividades de testes ou ensaios, a seu critério;
 - 9.8.3 O recebimento dos registros de qualidade correspondentes;
 - 9.8.4 A exigência de obrigatoriedade de repasse, por parte do Fabricante/Prestador de Serviços aos seus contratados, em todos os níveis, dos requisitos da qualidade aplicáveis a cada caso, incluindo o acesso da NUCLEP às suas instalações e registros;
 - 9.8.5 Direito de fixação, em comum acordo com o Fabricante/Prestador de Serviços, do cronograma de fabricação e de entrega dos produtos encomendados;
 - 9.8.6 Toda não conformidade ocorrida no Fabricante/Prestador de Serviços, que envolva desvios em relação aos requisitos de aquisição, deverá ser relatada à NUCLEP, por intermédio de uma notificação, para que seja feita a análise e definida as ações necessárias quanto ao escopo contratado originalmente;

- 9.9 Fabricante ou distribuidor deverá fornecer a rastreabilidade do certificado de origem do item e deve ser atendida conforme norma, assim como as condições de armazenamento em locais limpos, isento de umidade, contaminações e condições adequadas de transporte.
- 9.10 Os Certificados de usina, ensaios e testes devem ser enviados, previamente, à NUCLEP para análise.
- 9.11 O embarque do material somente será autorizado após a aprovação dos certificados supracitados.
- 9.12 Instruções, procedimentos, especificações e registros de inspeções e testes e outros registros de garantia da qualidade devem ser submetidos à análise e aprovação da NUCLEP.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.3 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Diligenciamento de contrato, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.
- 11.4 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 11.5 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.
- 11.6 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.7 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.
- 12.2 O pagamento será processado no prazo e na forma definida em documento contratual.
- 12.3 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o

documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

- 12.4 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 12.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.
- 12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 12.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 12.8 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.
- 12.9 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 12.10 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- 12.11 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
- 12.12 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.
- 12.13 A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.
- 12.14 O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:
- a) a comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação

do valor remanescente, no caso de entrega parcelada.

13. PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo, incluindo-se nos custos o DIFAL (Diferencial de Alíquota do ICMS) e FECP (Fundo Estadual de Combate à Pobreza), cobrados quando da entrada, no Estado, de materiais e produtos adquiridos fora deste, quando couber, cujo valor deverá constar em separado na proposta, discriminadamente.

14. REAJUSTAMENTO

14.1 O preço contratado é fixo e irremovível.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

15.2 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

15.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

15.4 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

15.5 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

17.1 Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

18. PENALIDADES

18.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

18.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

18.2 Da Advertência:

18.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do subitem 18.1 tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3 Da Multa de mora:

18.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

18.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

18.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

18.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de

garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

18.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

18.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

18.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditivamente, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

18.6.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

18.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

18.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

18.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnicos-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

18.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

18.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

- 18.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.
- 18.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.
- 18.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.
- 18.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.
- 18.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.
- 18.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no item 18.7.2 poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplimento do contrato.
- 18.8.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.
- 18.8.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

19. MATRIZ DE RISCOS

- 19.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.
- 19.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

20. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

- 20.1 Durante a vigência contratual, a execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

21. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Comercial de compras para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 16 de setembro de 2024.

Elaborado por:

Autorizado por:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

(nome),

(nacionalidade), _____ (nº documento, data de validade)

e local de expedição), _____ e _____ (filiação),

_____ (endereço), perante o CTMSP, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo CTMSP e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) Não praticar quaisquer atos que possam afetar sigilo ou integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
- d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do CTMSP, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que ao receber os documentos do CTMSP listados abaixo, estou de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Documentos: DET053246A4F0; DET053326A4F0; DET053327A4F0; 053247A4F0 e 053152^ª4F0.

Itaguaí, RJ, em ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura)

(nome legível)

Identidade: _____

Testemunhas:

(assinatura)

Identidade: _____